



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 971, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a criar elemento de despesa, com a correspondente fonte de recursos, no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa, com a correspondente fonte de recursos, no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de março de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 4709 do dia 214 / 2001